



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 5 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Orienta sobre a dispensa do "cumpra-se" nos mandados de busca e apreensão a ser cumprido por autoridade policial em comarca diversa da expedição do mandado

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: **a)** o disposto na Lei n. 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial; **b)** a possibilidade de aferir a autenticidade dos documentos emitidos no eproc, em qualquer juízo ou local com *internet* disponível, via funcionalidade de "Conferência de Autenticidade de Documentos", disponível no menu "Consulta Pública"; **c)** a necessidade de aprimoramento dos procedimentos do Poder Judiciário, a fim de reduzir a taxa de congestionamento, com a entrega da tutela jurisdicional de forma rápida e eficiente; **d)** a necessidade de eliminação de atos e fases nos processos judiciais que apenas procrastinam o andamento processual, atrasando a entrega da tutela jurisdicional; **e)** a exigência de que o cumprimento pela autoridade policial de mandado expedido em outra comarca seja autorizado pelo magistrado investido de competência local não traz benefício para a qualidade da prestação jurisdicional; e, **f)** o entendimento de que tal formalidade onera a atividade policial, porque obriga o deslocamento de policiais civis ao Poder Judiciário a fim de encaminhar para despacho mandado de busca e apreensão já analisado e assinado por outro juízo, procedimento que pode, inclusive, prejudicar o cumprimento da ordem,

ORIENTA:

O mandado de busca e apreensão a ser cumprido pela autoridade policial em comarca diversa daquela em que foi expedido deve ser desvinculado de qualquer outra decisão. Assim, fica afastada a exigência do despacho de "**cumpra-se**" por outro juízo - e, por conseguinte, a remessa do referido mandado a este mesmo juízo -, uma vez que não há lei que assim o exija e porque o juiz que recebe o mandado de busca e apreensão de outra comarca não tem base legal para deixar de determinar o cumprimento, tratando-se, pois, de formalidade dispensável.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS**,
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em 27/04/2021, às 18:28, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5457437** e o
código CRC **D15BA332**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis -
SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

0012499-45.2021.8.24.0710

5457437v29